



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7185/2008

Ementa

EXIGE, DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAREM OU COMERCIALIZAREM MADEIRA, A CERTIFICAÇÃO FLORESTAL.

Data da Norma

03/11/2008

Data de Publicação

07/11/2008

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 10011/2008 - Autoria: Adilson Rodrigues Rosa

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Prevista a regulamentação.

ECONOMIA - comércio e serviços - geral

MEIO AMBIENTE - proteção

Autor: ADILSON RODRIGUES ROSA

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2011

Norma Relacionada

Lei n° 7773/2011

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 7.185/2008
FIS 2/3
Proc. 53.152

Processo nº. 53.152

LEI Nº. 7.185, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

Exige, dos estabelecimentos que utilizarem ou comercializarem madeira, a certificação florestal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 28 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento que utilizar ou comercializar madeira, seja como matéria-prima, seja como produto manufaturado, artesanal ou industrial, deve apresentar o respectivo certificado florestal.

§ 1º. Excetuam-se os casos de madeiras isentas de certificação, nos termos da norma que instituiu a Autorização para o Transporte de Produto Florestal-ATPF.

§ 2º. Para os fins desta lei, considera-se certificação florestal o certificado emitido pelos órgãos certificadores oficiais, em conformidade com os registros do Plano de Manejo Florestal autorizado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais-IBAMA e de acordo com os padrões adotados pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal-CBMF.

Art. 2º. Todo estabelecimento de que trata o art. 1º, deverá:

I – no caso das empresas de construção civil:

a) exigir, dos seus fornecedores de todo material em madeira bruta ou industrializada, a competente certificação florestal;

b) afixar, em seus empreendimentos, placa informando que a obra utiliza madeira certificada;

c) divulgar o conceito de certificação florestal em toda publicidade de seus empreendimentos;

II – no caso dos estabelecimentos que comercializam madeira, em estado bruto, artesanal ou industrializado, informar os consumidores:

a) afixando, em local visível:

1. a devida Autorização para o Transporte de Produto Florestal-ATPF;

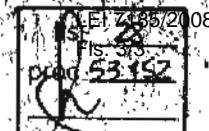
2. o certificado florestal;

3. o registro do estabelecimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA;

b) apresentar, conforme o caso, as notas fiscais de compra e/ou de venda da madeira e de seus subprodutos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei nº. 7.185/2008 - fls. 2)

Art. 3º. Todo estabelecimento e obras em andamento existentes até o inicio de vigência desta lei terão prazo de até 90 (noventa) dias para sua adequação às exigências ora instituídas.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

gm